

## REGULAMENTO CA

### APROVAÇÃO

*CA aprovada 14.6.2012*

Dr. Daniel Ferrão  
Presidente do Conselho  
de Administração

José António Ferrão  
Vogal do Conselho de  
Administração

Odília Neves  
Enfermeira Directora

Lourdes Bastos  
Vogal do Conselho de  
Administração

ASSUNTO:	Regulamento de Visitas e Acompanhantes de Pessoas Internadas
FINALIDADE:	Estabelecer os princípios gerais em matéria de visitas e acompanhamento de pessoas internadas
DESTINATÁRIOS:	Todos os Profissionais, Utentes, Familiares
PALAVRAS-CHAVE:	Visita, Acompanhante, Horário

Autor (es)	Ana Jorge; Ana Fazenda; Helena Mira; Manuel Quintãos; Marlene Gonçalves; Nuno Crespo; Rita Fernandes; Vanda Paulo; Verónica Chimbo Pereira	Data de elaboração	
Verificação C. Qualidade	Clara Rocha; Olga Carreira	Data de Verificação	2012.06.12
Aprovação	Conselho de Administração	Data de Aprovação	
Divulgação	Circular Normativa N° 356	Data de Divulgação	2012.07.10
Versão	2	Data de Revisão	2012.05.24

Título do Documento	Regulamento de Visitas e Acompanhantes de Pessoas Internadas	Versão	2	Pág. 1 de 12
---------------------	--	--------	---	--------------

## REGISTO DE ALTERAÇÕES

Versão Nº	Data de elaboração	Data de divulgação	Elaborado por	Motivo da Alteração
1	2001.06.30		Comissão de Humanização e Qualidade; Leonor Monteiro; Orlando Cordeiro; Otilia Branqueiro	Regulamento de Visitas e Acompanhantes

## **PREÂMBULO**

O presente regulamento estabelece os princípios gerais em matéria de visitas e acompanhamento de pessoas internadas e aplica-se a todos os Serviços de Internamento. Neste âmbito, são considerados três regimes:

- a) Regime Geral de Visitas;
- b) Regimes Especiais de Visitas;
- c) Regime de Acompanhante.

## **CAPÍTULO I**

### **REGIME GERAL DE VISITAS**

#### *Artigo 1º*

##### *Âmbito*

1. O Regime Geral de Visitas aplica-se a todos Serviços de Internamento, exceto naqueles que sejam objeto de condições especiais, constantes do Capítulo II, relativo aos Regimes Especiais de Visitas.
2. Entende-se por VISITANTE todo o indivíduo que, não exercendo atividade regular no Hospital Garcia de Orta, pretenda visitar uma pessoa internada.

#### *Artigo 2º*

##### *Horário das Visitas*

1. As visitas às pessoas internadas têm lugar, diariamente, das 14:00 às 15:30 e das 17:30 às 19:30.
2. A partir das 19h00 não é permitida a entrada de visitantes.

#### *Artigo 3º*

##### *Número de Visitantes*

1. O número de visitantes por pessoa internada não é limitado. Todavia, cada pessoa não pode receber, em simultâneo, mais de dois visitantes, incluindo os acompanhantes, se existirem.
2. Dentro das condições referidas no número anterior, a decisão sobre o *número total de visitantes*, compete à pessoa internada, caso a sua situação clínica o permita, ou a quem o substitua.
3. Por determinação clínica o número de visitantes pode ser restrito.

#### *Artigo 4º*

##### *Duração da Visita*

A gestão do tempo de visita é da responsabilidade conjunta da pessoa internada e do visitante, em função do número de visitantes que deseja receber, salvaguardando as indicações de restrição clínica.

#### *Artigo 5º*

##### *Interrupção da Visita*

A visita poderá ser interrompida sempre que:

1. Existam razões de natureza clínica e por indicação do médico ou enfermeiro(a).
2. A pedido da pessoa internada.
3. Sempre que o comportamento dos visitantes comprometa o normal funcionamento do Serviço.

#### *Artigo 6º*

##### *Direitos dos Visitantes*

1. Os visitantes têm direito a:
  - a) Utilizar o Bar do Piso 1 (Piso das Consultas);
  - b) Utilizar as Instalações Sanitárias do Piso 0 e as assinaladas nos Serviços para o efeito, caso existam;
  - c) Frequentar as lojas do Piso 0;
  - d) Utilizar as máquinas (água, café e outros) disponíveis nos pisos.
2. Os direitos dos visitantes relativamente à pessoa internada encontram-se condicionados à vontade desta, dentro do horário e especificidades impostas por este Regulamento.

#### *Artigo 7º*

##### *Deveres dos Visitantes*

Cada visitante deve:

- a) Respeitar a vontade da pessoa internada, dentro do horário e especificidade impostas por este Regulamento;
- b) Utilizar os percursos de acesso do Serviço, respeitando a sinalética orientadora (em particular nos elevadores) e a privacidade das restantes áreas;
- c) Respeitar as orientações da equipa e regras de organização do Serviço;
- d) Não ser portador de alimentos para as pessoas internadas sem autorização;
- e) Respeitar a privacidade das pessoas internadas, visitantes e acompanhantes;

- f) Não filmar ou fotografar as instalações do Hospital. Apenas o poderá fazer exclusivamente em relação à pessoa que visita, com o consentimento da mesma, após autorização superior;
- g) Preservar o bom estado de higiene e limpeza das instalações do Hospital;
- h) Não fumar em todo o Hospital;
- i) Manter o telemóvel desligado ou em modo silencioso.

#### *Artigo 8º*

##### *Visita de Menores*

1. A visita de crianças com idade inferior a doze anos não é autorizada, exceto para os Serviços de Pediatria e Obstetrícia, Grávidas e Puérperas.
2. Situações especiais, que terão sempre por base a decisão da pessoa internada ou seu representante, deverão ser apresentadas à Equipa de Saúde na pessoa do(a) Enfermeiro Responsável, cuja decisão e orientações devem ser respeitadas.
3. Sempre que seja considerada uma exceção, ela deve obedecer ao princípio do superior interesse da criança, preservando a sua segurança física e psicológica.

## **CAPÍTULO II**

### **REGIMES ESPECIAIS DE VISITAS**

#### *Artigo 9º*

##### *Acesso aos Serviços de Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria*

Durante o período de visitas aos internamentos de Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria, todos os visitantes, incluindo os profissionais do Hospital que não se encontrem em serviço, devem-se fazer acompanhar de documento de identificação pessoal com fotografia, de acordo com o Despacho n.º 20730/2008, de 7 de Agosto.

#### *Artigo 10º*

##### *Obstetrícia*

1. As visitas ocorrem no período das 10h00 às 18h30, cabendo a decisão sobre a oportunidade das mesmas ao(à) Enfermeiro(a) Responsável.
2. As grávidas e as puérperas internadas podem receber em simultâneo dois visitantes, incluindo o acompanhante, se existir.
3. É permitida a visita dos filhos menores durante o horário de Regime de Acompanhante (12h00 às 20h00).

4. No Bloco de Partos as visitas só são permitidas em casos de exceção, como por exemplo internamentos superiores a 24 horas, cabendo a decisão sobre a oportunidade das mesmas ao(à) Enfermeiro(a) Chefe de Equipa.

#### *Artigo 11º*

##### *Cirurgia Pediátrica*

1. As visitas ocorrem no período das 10h00 às 18h30, cabendo a decisão sobre a oportunidade das mesmas ao(à) Enfermeiro(a) Responsável.
2. As crianças internadas podem receber em simultâneo dois visitantes, incluindo o acompanhante, se existir.
3. O Regime de Acompanhante rege-se pelo estipulado no Capítulo III deste Regulamento.

#### *Artigo 12º*

##### *Neonatologia*

1. Avós e irmãos podem visitar a criança, diariamente, durante um curto espaço de tempo e em regime alternado, entre as 10h00 e as 18.30h e sempre acompanhados de um dos pais ou de quem os substitua.
2. Sempre que os pais desejem outras visitas, devem falar previamente com o(a) Enfermeiro(a) Responsável, no sentido de combinar o momento mais adequado.
3. O Regime de Acompanhante rege-se pelo estipulado no Capítulo III deste Regulamento.

#### *Artigo 13º*

##### *Urgência Pediátrica*

1. As visitas não têm período específico, cabendo a decisão sobre a oportunidade das mesmas ao(à) Enfermeiro(a) Responsável.
2. O Regime de Acompanhante rege-se pelo estipulado no Capítulo III deste Regulamento.

#### *Artigo 14º*

##### *Urgência Obstétrica/Ginecológica*

1. As visitas não têm período específico, cabendo a decisão sobre a oportunidade das mesmas ao(à) Enfermeiro(a) Responsável.
2. O Regime de Acompanhante rege-se pelo estipulado na Lei n.º 33/2009, de 14 de Julho.

### *Artigo 15º*

#### *Urgência Geral*

1. As pessoas internadas no Piso 2 da Urgência Geral poderão receber a visita de um familiar, após preenchimento de impresso próprio, nos seguintes horários:
  - a) 1º Período: 12h30 às 14h00;
  - b) 2º Período: 18h00 às 20h00.
2. As visitas serão orientadas por um profissional do Serviço.
3. O Regime de Acompanhante no Serviço de Urgência rege-se pelo estipulado na Lei n.º 33/2009, de 14 de Julho, sem prejuízo da atividade assistencial e o respeito pela privacidade dos doentes.

### *Artigo 16º*

#### *Unidade de Cuidados Intensivos*

O horário da visita decorre em dois períodos, limitada ao total de duas pessoas por dia, uma em cada período:

- a) 1º Período: 13h00 às 14h00;
- b) 2º Período: 19h00 às 20h00.

### *Artigo 17º*

#### *Unidade de Cuidados Intensivos de Neurocirurgia*

O horário da visita decorre entre as 17h30 e as 18h00, uma pessoa de cada vez, limitada ao total de três por dia.

### *Artigo 18º*

#### *Unidade de Cuidados Intensivos Coronários*

1. O horário da visita decorre em dois períodos, limitada a uma pessoa de cada vez:
  - a) 1º Período: 14h00 às 15h00;
  - b) 2º Período: 18h30 às 19h30.
2. Acompanhante: Das 11h00 às 20h00, mediante o Regime de Acompanhante estipulado no Capítulo III deste Regulamento.

*Artigo 19º*

*Psiquiatria*

1. O horário da visita decorre em três períodos, limitada a duas pessoas de cada vez:
  - a) 1º Período: 11h30 às 12h00;
  - b) 2º Período: 15h00 às 17h00;
  - c) 3º Período: 18h30 às 19h00.
2. Não é permitido levar alimentos, nem objetos cortantes.

**CAPÍTULO III**

**REGIME DE ACOMPANHANTE**

*Artigo 20º*

*Do acompanhante*

1. Considera-se ACOMPANHANTE, o ascendente, ou quem o substitua, descendente, cônjuge ou equiparado da pessoa internada, na ausência ou impedimento destes ou por sua vontade, de pessoa por si designada.
2. O Regime de Acompanhante do presente Regulamento aplica-se ao acompanhamento familiar de crianças, pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência e pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida internadas no Hospital.
3. Em nada o Regime de Acompanhante pode colidir com o enquadramento legal do *Acompanhamento familiar em internamento hospitalar* (Lei n.º 106/2009, de 14 de Setembro).

*Artigo 21º*

*Horário de permanência do acompanhante*

1. Em regra, o horário de permanência do acompanhante é das 12h00 às 20h00. Caso a Equipa de Saúde considere necessário, este horário pode ser alargado.
2. A criança, com idade até aos 18 anos, tem direito ao acompanhamento permanente do pai e da mãe, ou da pessoa que os substitua. Se assim o entender, a criança com idade superior a 16 anos, poderá designar a pessoa acompanhante, ou mesmo prescindir dela.
3. As pessoas deficientes ou em situação de dependência, as pessoas com doença incurável em estado avançado e as pessoas em estado final de vida, internadas no Hospital, têm direito ao acompanhamento permanente de ascendente, de descendente, do cônjuge ou equiparado e, na ausência ou impedimento destes ou por sua vontade, de pessoa por si designada.

4. Toda a grávida, desde que a situação clínica o permita e/ou desde que não seja posta em causa a privacidade das outras parturientes, poderá ter, a seu pedido, no decurso do trabalho de parto, um acompanhante, inclusive durante o período expulsivo.
5. O acompanhamento é exercido no respeito pelas orientações da Equipa de Saúde que terá igualmente em consideração as regras técnicas inerentes aos cuidados e as condições existentes no Serviço, em cada momento.

#### *Artigo 22º*

##### *Cartão de Identificação de Acompanhante*

1. Para cada pessoa internada é disponibilizado um Cartão de Identificação de Acompanhante (H.G.O. Mod. 01/147).
2. O levantamento do Cartão de Identificação de Acompanhante deverá ser efetuado mediante a apresentação da "Ficha de Acompanhante" (H.G.O. Mod. 01/139), devidamente preenchida pelo(a) Responsável de Enfermagem do Serviço, e confirmada a identidade do acompanhante através da apresentação de um documento de identificação com fotografia:
  - a) Nos Secretariados dos Serviços de Internamento, durante o horário de expediente;
  - b) No Serviço de Segurança, fora do horário de expediente dos Secretariado dos Serviços de Internamento.

#### *Artigo 23º*

##### *Acesso do acompanhante no período noturno*

1. A entrada nos Serviços de Internamento, para permanência noturna do(s) acompanhante(s), deverá ser efetuada até às 22h00.
2. O acesso faz-se pela entrada principal do Hospital, no Piso 0.

#### *Artigo 24º*

##### *Direitos do acompanhante*

1. O acompanhante da pessoa internada tem direito a:
  - a) Permanecer junto da pessoa internada no horário previsto para o efeito;
  - b) Colaborar na prestação de cuidados da pessoa internada, sempre com orientação e supervisão dos profissionais de saúde;
  - c) Acompanhar a pessoa internada na realização de exames ou tratamentos realizados no hospital ou fora deste, de acordo com orientações da Equipa de Saúde;

- d) Recusar a permanência e/ou colaboração quando se sinta impossibilitado ou incapaz de o fazer;
  - e) Utilizar as Instalações Sanitárias do Piso 0 e as assinaladas nos Serviços para o efeito, caso existam;
  - f) Utilizar o Bar do Piso 1 (Consultas Externas);
  - g) Frequentar as lojas do Piso 0;
  - h) Utilizar as máquinas (água, café e outros) disponíveis nos pisos.
2. O acompanhante que esteja isento do pagamento de taxa moderadora no acesso às prestações de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Saúde, tem ainda direito a refeição gratuita no Hospital, se permanecer no mesmo seis horas por dia e sempre que verificada uma das seguintes condições:
- a) A pessoa internada se encontre em perigo de vida;
  - b) A pessoa internada se encontre no período pós-operatório e até 48 horas depois da intervenção;
  - c) Quando a acompanhante seja mãe e esteja a amamentar a criança internada;
  - d) Quando a pessoa internada esteja isolada por razões de critério médico-cirúrgico;
  - e) Quando o acompanhante resida a uma distância superior a 30 km do Hospital Garcia de Orta.

### *Artigo 25º*

#### *Deveres do acompanhante*

O acompanhante deve:

- a) Anunciar sempre a sua entrada e saída do Serviço ao(à) Enfermeiro(a);
- b) Ser sempre portador de Cartão de Identificação de Acompanhante, colocado de forma visível, reservando-se aos Serviços de Segurança e Serviços de Internamento o direito de solicitarem a apresentação do referido cartão e a recusa de exercício dos direitos que o mesmo lhe confere perante a não apresentação do mesmo;
- c) Utilizar os percursos de acesso do Serviço, respeitando a sinalética orientadora (em particular nos elevadores) e a privacidade das restantes áreas;
- d) Comportar -se com urbanidade e respeitar e acatar as instruções e indicações, devidamente fundamentadas, dos profissionais dos Serviços;
- e) Não ser portador de alimentos para a pessoa internada sem autorização;
- f) Não entrar nos espaços privados dos Serviços (sala de trabalho, copa, gabinetes ou outros);
- g) Respeitar a privacidade das outras pessoas internadas e acompanhantes;
- h) Não filmar ou fotografar as instalações do Hospital. Apenas o poderá fazer exclusivamente em relação à pessoa que acompanha, com o consentimento da mesma e autorizado superiormente;

- i) Preservar o bom estado de higiene e limpeza das instalações do Hospital;
- j) Não fumar em todo o Hospital;
- k) Manter o telemóvel desligado ou em modo silencioso;
- l) Devolver o Cartão de Identificação de Acompanhante após o período de permanência no Hospital, nos respetivos Secretariados dos Serviços de Internamento (durante o horário de expediente) ou no Serviço de Segurança (fora do horário de expediente dos Secretariado dos Serviços de Internamento).

#### *Artigo 26º*

##### *Cessação ou limitação do direito de acompanhamento*

1. Nos casos em que a pessoa internada for portadora de doença transmissível e em que o contacto com outros constitua um risco para a saúde pública, o direito ao acompanhamento poderá cessar ou ser limitado, por indicação escrita do médico responsável.
2. É vedado ao acompanhante assistir a intervenções médicas ou cirúrgicas a que a pessoa internada seja submetida, bem como a tratamentos em que a sua presença seja prejudicial para a correção e eficácia dos mesmos, exceto se para tal for dada autorização pelos profissionais responsáveis.
3. No caso de violação do dever de urbanidade, desobediência ou desrespeito, os Serviços podem impedir o acompanhante de permanecer junto da pessoa internada e determinar a sua saída do Serviço, podendo ser, em sua substituição, indicado outro acompanhante.

### **CAPÍTULO IV**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### *Artigo 27º*

##### *Acesso e permanência nos pisos de internamento*

1. Os visitantes e acompanhantes das pessoas internadas só podem permanecer nas instalações do Hospital Garcia de Orta nos horários estabelecidos para esse fim.
2. Os visitantes e acompanhantes são responsáveis pelos prejuízos que causarem ao Hospital, a utentes ou pessoas internadas, bem como pelos prejuízos causados por menores a seu cargo.

#### *Artigo 28º*

##### *Responsabilidades do Pessoal dos Serviços de Internamento*

1. Cabe ao pessoal dos Serviços de Internamento, no âmbito das respetivas funções, contribuir para o cumprimento geral do Regulamento de Visitas e Acompanhantes, designadamente:

Título do Documento	Regulamento de Visitas e Acompanhantes de Pessoas Internadas	Versão	2	Pág. 11 de 12
---------------------	--	--------	---	---------------

- a) Impedir que os visitantes ou acompanhantes das pessoas internadas invadam zonas de acesso não permitidas;
  - b) Zelar para que a visita ou o acompanhamento se processe sem barulho e/ou outros tipos de comportamento incorretos que possam perturbar as pessoas internadas e o normal funcionamento do Serviço;
  - c) Interromper o período de visitas nos casos referidos no artigo 6º deste Regulamento;
  - d) Chamar os elementos da Segurança quando constatem a presença de acompanhantes sem o respetivo cartão identificativo ou quando este não seja relativo ao Serviço onde estes se encontrem.
2. Fornecer explicações sobre os termos do presente Regulamento, bem como quaisquer outras julgadas úteis.
  3. Comunicar superiormente eventuais violações ao presente Regulamento.

*Artigo 29º*

*Omissões*

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração.

## **ANEXOS**

---

- H.G.O. Mod. 01/139 – Ficha de Acompanhante
- H.G.O. Mod. 01/147 – Cartão de Identificação de Acompanhante



## FICHA DE ACOMPANHANTE

**SERVIÇO** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CAMA** \_\_\_\_\_

VINHETA DO UTENTE

**NOME DO ACOMPANHANTE:**

\_\_\_\_\_

**ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL**

\_\_\_\_\_

# CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ACOMPANHANTE

 <p>Hospital Garcia de Orta, E.P.E.</p>	CAMA N° _____
	PISO _____
<b><i>ACOMPANHANTE</i></b>	
H.G.O. Mod. 01/147	SERVIÇO _____